



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para a criação, composição, competências, atribuições, funcionamento e responsabilidades da Instância Responsável pelo Programa de Compliance da **ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.**, denominada Comitê de Compliance.

Esta Política integra o Programa de Integridade da ESTEIO e deve **orientar a atuação do Comitê** e a interação de colaboradores e terceiros com suas diretrizes, assegurando **estrutura formal, autonomia, autoridade e efetividade prática**.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a:

- Membros da Alta Direção da ESTEIO;
- Integrantes formais do Comitê de Compliance, incluindo membros permanentes e convidados, quando aplicável;
- Colaboradores, gestores e lideranças, no que se refere à interação com o Comitê e ao cumprimento de suas diretrizes;
- Terceiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, no que couber, quando submetidos às normas do Programa de Integridade.

O cumprimento desta Política é obrigatório e constitui condição para a adequada governança de integridade da empresa.

3. Definições

Para fins desta Política, consideram-se:



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

Programa de Integridade, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios e ilícitos;

Alta Direção, a Diretoria da ESTEIO, responsável por patrocinar o Programa de Integridade e assegurar recursos e autoridade ao seu funcionamento;

Comitê de Compliance, a instância responsável pela governança do Programa de Integridade, nos termos desta Política;

Canal de Denúncias, o meio disponibilizado para recebimento, inclusive anônimo quando tecnicamente possível, de relatos de suspeitas ou ocorrências de desvios de integridade;

Terceiro, toda pessoa física ou jurídica que não integre o quadro funcional da ESTEIO, mas que atue em seu nome, no seu interesse ou com vínculo comercial relevante, tais como fornecedores, prestadores de serviço, consultores, parceiros e representantes.

4. Princípios Norteadores

O funcionamento do Canal de Denúncias e o tratamento dos relatos observam os seguintes princípios:

- a) **Independência e autonomia técnica:** o Comitê atuará com liberdade e independência para analisar fatos, avaliar riscos, emitir recomendações e propor medidas, sem interferência indevida de áreas operacionais, interesses comerciais, hierárquicos ou pessoais. Essa autonomia pressupõe acesso às informações necessárias para o desempenho de suas atribuições, bem como a possibilidade de tratar assuntos sensíveis com a Alta Direção sempre que a criticidade do tema exigir.



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

- b) Imparcialidade e objetividade:** as análises, discussões e deliberações do Comitê serão conduzidas de forma isenta, com decisões fundamentadas em fatos verificáveis, evidências documentais e critérios técnicos previamente definidos, vedadas conclusões baseadas em suposições, pressão interna ou julgamentos subjetivos. Sempre que houver potencial conflito de interesses, o membro envolvido deverá declarar impedimento e se abster de participar do tema, com o devido registro.
- c) Confidencialidade e proteção da informação:** todas as informações tratadas pelo Comitê, especialmente aquelas relacionadas a relatos, apurações e investigações, deverão ser consideradas confidenciais e compartilhadas apenas com pessoas estritamente necessárias, resguardando-se a identidade do denunciante quando conhecida e preservando-se a integridade das apurações. O tratamento e armazenamento de documentos, atas e evidências observará a legislação aplicável, incluindo normas de proteção de dados pessoais, e os requisitos internos de segurança da informação.
- d) Legalidade e integridade:** o Comitê atuará em estrita conformidade com a legislação, regulamentações e normas internas vigentes, assegurando que suas recomendações e encaminhamentos estejam alinhados ao Código de Conduta, às políticas corporativas e aos valores éticos da ESTEIO. Esse princípio compreende a atuação preventiva e orientativa para fortalecer controles, mitigar riscos e promover a cultura de integridade, além da atuação corretiva quando identificados desvios.
- e) Transparência e rastreabilidade:** as deliberações e encaminhamentos do Comitê deverão ser formalmente registrados de modo a assegurar rastreabilidade, integridade documental e possibilidade de auditoria, sem prejuízo da confidencialidade necessária. Os registros devem permitir a identificação de decisões tomadas, responsáveis e prazos, bem como o acompanhamento de planos de ação e remediação até sua conclusão.
- f) Responsabilidade e prestação de contas (accountability):** o Comitê responderá institucionalmente pela governança do Programa de Integridade, prestando contas à Alta Direção sobre riscos relevantes, ocorrências significativas, desempenho e efetividade das ações implementadas. Esse compromisso inclui reporte periódico por meio de relatórios e o escalonamento imediato de situações críticas que possam gerar impactos legais, financeiros, reputacionais ou operacionais relevantes para a empresa.



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

5. Estrutura, Composição e Papéis

5.1 Instituição e Patrocínio pela Alta Direção

O Comitê de Compliance é instituído sob responsabilidade direta da Alta Direção da ESTEIO, composta por:

- Carlos Valério Avas da Rocha (Diretor Presidente);
- Carlos Lucidório Trindade (Diretor Administrativo-Financeiro); e
- Valther Xavier Aguiar (Diretor Técnico).

Compete à Alta Direção:

- Patrocinar institucionalmente o Programa de Integridade;
- Assegurar recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados;
- Garantir autonomia e autoridade ao Comitê;
- Deliberar sobre medidas estratégicas e sanções relevantes quando provocada, e;
- Aprovar esta Política e suas revisões.

5.2 Membros Permanentes, Apoio Técnico e Convidados

O Comitê contará com apoio técnico e operacional dos seguintes membros permanentes:

- Eliana Ferreira Cascaes – Chefe de Tecnologia da Informação;
- Rogério Bordenousky – Assessor Comercial.

O Comitê poderá convidar, quando necessário e sem direito a voto, representantes de áreas como Jurídico, Recursos Humanos, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Auditoria, Controladoria, Gestão de Contratos, Licitações e/ou gestores diretamente envolvidos no tema tratado, observada a confidencialidade.



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

A composição poderá ser ajustada conforme necessidade, mediante deliberação da Alta Direção, observando-se a segregação de funções e o risco de conflitos de interesse.

5.3 Coordenação e Secretaria

A Alta Direção designará um(a) Coordenador(a) do Comitê, responsável por organizar pautas, conduzir reuniões e acompanhar planos de ação.

Será designado(a) um(a) Secretário(a) para preparar convocações, registrar atas e manter o repositório documental do Comitê.

5.4 Mandato, Substituição e Impedimentos

Mandato: Recomenda-se mandato de 2 (dois) anos para membros não pertencentes à Alta Direção, permitida recondução.

Substituição: Vacâncias ou afastamentos serão supridos por substituto designado pela Alta Direção.

Impedimentos: Na hipótese de potencial conflito de interesses, o membro deverá declarar impedimento, abster-se de participar das discussões e deliberações e ter tal condição registrada formalmente.

6. Competências e Responsabilidades do Comitê

Compete ao Comitê de Compliance, sob responsabilidade da Alta Direção:

6.1. Governança do Programa de Compliance

Compete ao Comitê de Compliance, sob responsabilidade e patrocínio da Alta Direção, exercer a governança do Programa de Integridade e promover sua melhoria contínua. O Comitê deverá revisar e atualizar o Código de Conduta e as Políticas de Integridade, assegurar alinhamento entre normas internas, procedimentos e práticas corporativas, e recomendar



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

melhorias estruturais, inclusive quanto à priorização de iniciativas e necessidade de recursos. Caberá ainda definir e acompanhar plano anual de compliance, com ações, responsáveis e prazos, monitorando sua execução e resultados.

6.2. Conformidade Legal e Regulatória

O Comitê deverá monitorar e orientar o cumprimento das leis e requisitos aplicáveis às atividades da ESTEIO, com atenção especial à Lei nº 12.846/2013 e regulamentações correlatas, às normas de licitações e contratos públicos, aos requisitos técnicos de engenharia e aerolevantamentos, bem como às obrigações trabalhistas, ambientais, de proteção de dados e de segurança da informação. Também deverá acompanhar alterações legais e regulatórias relevantes, avaliar impactos e recomendar adequações internas, especialmente em temas que envolvam relação com a Administração Pública.

6.3. Gestão de Riscos de Compliance e Controles

No que se refere à gestão de riscos de integridade e controles, o Comitê deverá aprovar e revisar, ao menos anualmente, o mapa de riscos de integridade e o plano de mitigação, recomendando melhorias em processos e fluxos críticos, tais como contratações, gestão de terceiros, licitações, brindes e hospitalidades, patrocínios, doações, reembolsos e despesas, com foco em prevenção, rastreabilidade e redução de vulnerabilidades. O Comitê acompanhará indicadores do Programa de Integridade e recomendará ações corretivas e preventivas diante de falhas, reincidências ou riscos relevantes.

6.4. Canal de Denúncias, Apuração e Tratamento de Desvios

Quanto ao Canal de Denúncias e ao tratamento de desvios, compete ao Comitê assegurar a existência e o funcionamento adequado do Canal, inclusive com possibilidade de relato anônimo quando tecnicamente possível e tratamento confidencial das informações. O Comitê deverá definir critérios de triagem, classificação e priorização de relatos, deliberar sobre a necessidade de apuração preliminar e/ou investigação (interna ou com apoio externo, conforme criticidade e risco), e zelar pelo devido processo, preservação de evidências,



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

confidencialidade e conformidade com a legislação aplicável. Ao final, caberá ao Comitê recomendar medidas preventivas, corretivas e disciplinares, com encaminhamento à Alta Direção quando o impacto, risco ou envolvimento de liderança assim exigir, bem como acompanhar planos de remediação.

6.5. Comunicação, Treinamento e Terceiros

O Comitê deverá apoiar e/ou coordenar ações de capacitação e comunicação em ética e compliance, com periodicidade mínima anual, incluindo integração de novos colaboradores, e promover cultura de integridade junto a colaboradores, gestores e terceiros. No âmbito de terceiros, caberá estabelecer diretrizes mínimas de due diligence conforme risco, recomendar cláusulas contratuais de integridade e apoiar o monitoramento de aderência às exigências aplicáveis ao relacionamento com a ESTEIO.

6.6. Reporte e Escalonamento

Por fim, compete ao Comitê manter a Alta Direção informada sobre riscos relevantes, ocorrências significativas e desempenho do Programa de Integridade, elaborando relatório periódico, no mínimo semestral, com indicadores, ações realizadas e planos de melhoria. Situações críticas — tais como suspeitas de corrupção ou fraude relevante, risco iminente à continuidade do negócio, envolvimento da Alta Direção ou possível obrigação de reporte a autoridades — deverão ser escalonadas imediatamente, considerando impactos legais, reputacionais, financeiros e operacionais.

7. Funcionamento do Comitê

O Comitê realizará **reuniões ordinárias**, preferencialmente com periodicidade **trimestral** e calendário anual, e poderá reunir-se **extraordinariamente a qualquer tempo** por convocação da Alta Direção, do(a) Coordenador(a) ou diante de fatos relevantes. As reuniões poderão



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, devendo ser assegurada a confidencialidade dos temas tratados.

O **quórum mínimo** para deliberação será de **maioria simples** dos membros com direito a voto, e as **decisões** serão tomadas por **maioria simples dos presentes**; em caso de **empate**, caberá **voto de minerva ao Diretor Presidente**. Convidados não terão direito a voto.

A pauta e os materiais de suporte deverão ser encaminhados, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados formalmente em ata, relatório ou memorando, com indicação de responsáveis e prazos, assegurando rastreabilidade e acompanhamento.

As atas, registros e evidências serão armazenados em repositório controlado, com acesso restrito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por período superior quando exigido por lei, regulamento, contrato ou determinação da Alta Direção.

8. Autonomia, Acesso a Informações e Não Retaliação

A autonomia técnica e a independência funcional do Comitê constituem requisito essencial para a efetividade do Programa de Integridade, sendo vedada qualquer interferência indevida em suas análises, apurações e recomendações. É igualmente vedada qualquer tentativa de influenciar conclusões, direcionar encaminhamentos, limitar escopo, retardar deliberações ou restringir acesso a informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Para viabilizar sua atuação, o Comitê poderá solicitar informações, documentos, registros e esclarecimentos a quaisquer áreas e níveis da organização, que deverão cooperar de forma completa, tempestiva e fidedigna, observados os deveres de confidencialidade e a legislação aplicável, incluindo proteção de dados pessoais e regras internas de segurança da informação. A retenção injustificada, a omissão, a apresentação incompleta ou a manipulação de informações e evidências, bem como qualquer forma de obstrução, poderá ser tratada como violação grave às normas internas, sujeita às medidas cabíveis.



POLÍTICA DE INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE COMPLIANCE

A ESTEIO adota política de tolerância zero à retaliação. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra quem, de boa-fé, realize denúncia, reporte preocupação de integridade, colabore com apurações e investigações internas ou participe do Programa de Integridade. Denúncias ou relatos feitos de boa-fé serão analisados com sigilo, imparcialidade e diligência. Suspeitas de retaliação deverão ser comunicadas imediatamente ao Canal de Denúncias ou ao Comitê e serão tratadas com prioridade; a confirmação de retaliação configura falta grave e poderá ensejar medidas disciplinares e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

9. Consequências pelo Descumprimento

A violação desta Política, do Código de Conduta ou das Políticas de Integridade poderá sujeitar o infrator a medidas disciplinares proporcionais à gravidade do fato e à legislação aplicável, incluindo advertência, suspensão, desligamento e/ou medidas contratuais aplicáveis a terceiros, sem prejuízo de medidas civis, administrativas e criminais cabíveis.

10. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ESTEIO e poderá ser revisada periodicamente, de acordo com a evolução do Programa de Compliance e das melhores práticas de integridade.

Dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Comitê e, quando necessário, submetidas à Alta Direção. Exceções deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela Alta Direção.